



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

**DECRETO N. 2.257, DE 3 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guaxupé, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença causada pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GUAXUPÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do comitê extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública declarada no Município de Guaxupé em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0. passa a ser regulada por este Decreto.

Art. 2º – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica mantido no âmbito do município de Guaxupé, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Guaxupé fica composto pelos seguintes membros:

I - Secretária de Saúde;

II- Diretora da Vigilância em Saúde;



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

- III- Secretário de Desenvolvimento Social;
- IV- Secretário de Governo e Planejamento;
- V- Procuradora-Geral;
- VI- Secretária de Finanças;
- VII- Secretário de Administração;
- VIII- Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;
- IX- Secretário de Cultura, Esporte e Turismo;
- X- Secretária de Educação;
- XI – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§2º. Fica instituída a Comissão Específica da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará no PSF “Dr. Fernando Andrade Coelho” (PSF Aviação), localizado na Alameda dos Lírios, 540, Parque das Orquídeas e será composta pelos seguintes membros:

- I- 2 Médicos;
- II- Diretora da Vigilância em Saúde;
- III- 2 Enfermeiras;
- IV- 2 Técnicas de enfermagem.

§3º. As nomeações e atribuições desta Comissão serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§4º. Fica determinado o funcionamento excepcional do PSF Aviação aos sábados e domingos.

§5º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, a Comissão Específica para enfrentamento ao COVID-19 que promoverá a identificação de famílias em situação de vulnerabilidade social em decorrência da Pandemia pelo Novo Coronavírus e será composta pelos seguintes membros:

- I- Assistente Social: Regiani Aparecida Bueno
- II- Psicóloga: Letícia dos Reis Oliveira

§6º. As atribuições da Comissão de que trata o §5º serão definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, baseadas nas demandas identificadas pela Comissão, com ênfase em alimentação, higiene e limpeza.

§7º. Fica convidado o Presidente do Poder Legislativo local para participar das Reuniões do Comitê Gestor (redação dada pelo art. 3º do Decreto 2187/2020)



# **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

## **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

### **Procuradoria-Geral do Município**

§8º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a Comissão Específica para enfrentamento ao COVID-19 de análises de planos de trabalhos apresentados por empresários para a retomada das suas respectivas atividades esportivas e será composta pelos seguintes membros:

- I. Salma Regina Gallate: Clínica Geral – matrícula 033614
- II. Lucas Moreira Gonçalves: Professor de Educação Física matrícula 034822
- III. Carlos Henrique Ferreira – Professor de Educação Física matrícula 034779
- IV. Murilo Charallo Gallate – Diretor da Divisão de Esportes matrícula 034787
- V. Jurema Cristina dos Santos Peres – Diretora de Divisão de Vigilância – matrícula n. 034736
- VI. Ana Carolina Ribeiro Junqueira – Médica Infectologista – matrícula n. 034585
- VII. Marcos Alexandre Costa Buled – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo – Matrícula 034545.

§9º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Comissão Específica para definição de protocolo de retomada da Feira-Livre Municipal e será composta pelos seguintes membros:

- I. Renato Carlos de Gouvêa: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- II. Márcio Nunes Teófilo: Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social;
- III. Eduardo Matias: Diretor de Agricultura;
- IV. Marcelo Braguetta Pedroza: Chefe de Seção de apoio ao Pequeno Produtor;
- V. Jurema Cristina dos Santos: Diretora de Vigilância Sanitária;
- VI. José Angelino: Fiscal Municipal;
- VII. Luis Fernando da Silva Santos.

Art. 3º – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

#### I - Saúde:

I.1. As consultas médicas eletivas (de rotina) nas unidades de saúde pública serão agendadas atendendo a critérios de prioridade de saúde definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

I.2. As unidades de saúde pública de que trata o item I.1. funcionarão com fluxo de atendimento reduzido.

I.3. Serão priorizados os exames e procedimentos de urgência.

I.4. Serão priorizados, no Tratamento Fora do Domicílio (TFD), os casos oncológicos e gestantes de alto risco, a depender do funcionamento dos ambulatórios da rede pública estadual.

I.5. Fica disponibilizado pela Vigilância em Saúde os telefones 3551-2719 e 3559-1075 para esclarecimento de dúvidas.

I.6. Ficam suspensas, no Sistema de Saúde, as cirurgias e os procedimentos cirúrgicos eletivos em hospital, clínica e local em que seja prestado serviço público de saúde, enquanto durar o estado de EMERGÊNCIA.

I.6.1 Compete à autoridade responsável pela direção de hospital, clínica ou local em que seja prestado serviço público de saúde avaliar e determinar a realização de cirurgia ou procedimento cirúrgico eletivo indispensável.

I.7 O Sistema Municipal de Saúde, hospital, clínica ou local de prestação de serviço de saúde da rede particular observarão as normas do Sistema Estadual de Saúde, como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, no âmbito de suas competências.

I.8 Os estabelecimentos hospitalares do Município de Guaxupé ficam obrigados a comunicar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS a ocupação dos leitos adultos das unidades de terapia intensiva – UTI de modo a viabilizar o monitoramento dos planos de contingência municipal.

I.8.1 A comunicação prevista no inciso I.8 deverá ser realizada diariamente, às 7h e às 19h, por meio de encaminhamento via correio eletrônico, através do e-mail:saude@guaxupe.mg.gov.br enquanto durar a situação de emergência pública.

I.9 O estabelecimento hospitalar da rede pública de saúde do Município fica obrigado a manter o sistema SUSFácilMG para transferência inter-hospitalar e internação de pacientes de modo a viabilizar, de forma transparente e em tempo real, o monitoramento das internações por COVID-19 pelos órgãos competentes.”.

I.10. Ficam mantidos os atendimentos públicos hospitalares nos seguintes setores:

- urgência e emergência;
- Unidade de Terapia Intensiva – UTI;



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

- Hospital Dia;
- consultas e tratamentos aos pacientes renais crônicos, inclusive hemodiálise;
- internações reguladas por meio do Sistema SUSFácilMG.”.

I.11 Ficam suspensas, na rede pública ou privada de saúde do Município, a entrada de acompanhante e visita em hospital, clínica ou outro local de atendimento a sintomático ou infectado pelo Coronavírus COVID19.

I.11.1 Compete à autoridade responsável pela direção de hospital, clínica ou local em que seja prestado serviço de saúde, em caráter excepcional, autorizar o acompanhamento ou a visitação a paciente que não esteja prevista no inciso I.11, desde que o visitante ou acompanhante:

- não possua idade igual ou superior a sessenta anos;
- não seja portador de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;
- não seja gestante ou lactante;
- tenha declarado que não apresentou qualquer sintoma do COVID-19 nos últimos dez dias.

## II - Educação:

II.1. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

II. 2. Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de todos os recessos do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

II.3. O disposto no *caput* observará a Resolução da Secretaria de Estado de Educação nº 4.254, de 18 de dezembro de 2019, para todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

II.4. Como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, a suspensão de atividades de educação a que se referem os itens II.1 e II.2 deverá ser observada, no que couber, pelas instituições privadas de ensino.

II.5. Os sistemas municipais de ensino e a rede de escolas particulares do Município de Guaxupé observarão as normas do Sistema Estadual de Educação como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, no âmbito de suas competências.

II.6. Durante a vigência do estado de Emergência, a normatização das medidas necessárias ao ajuste do Sistema Municipal de Ensino será realizada pelo Conselho Estadual de Educação e pela Secretaria de Estado de Educação, no âmbito de suas competências.



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

### III. Secretaria Municipal de Assistência Social

III.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social suspenderá, por prazo indeterminado, as seguintes atividades e serviços:

a- Coletivas da Coordenadoria de Mulheres;

b- Reuniões de PAIF, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos CRAS e PAEF dos CREAS.

III.2. As famílias dos assistidos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes (SCFV) receberão, mensalmente, durante a vigência do Estado de Emergência de que trata este Decreto, cesta básica conforme critérios da Secretaria de Desenvolvimento Social.

III.3. Os atendimentos para atualização do Cadastro Único serão realizados, preferencialmente, através do telefone 3559-5052 e presencial, com agendamento prévio individual através deste mesmo telefone.

III.4. Funcionamento do Restaurante Popular mediante a entrega de refeições em marmitex.

### IV. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

IV.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos e recreativos.

IV.2. Os espaços destinados a atividades esportivas, tais como quadras, campos, academias ao ar livre e parques, ficam fechados ao público por prazo indeterminado.

IV.3. Fica cancelado o evento “Comenda Professor Antônio Grecco” que seria realizado no dia 1º de Setembro, dia do Profissional de Educação Física.

IV.4. Fica adiado do dia 1º de Setembro para o mês de Dezembro a “9ª Corrida de Atletismo Cidade de Guaxupé”.

### V. Idosos e imunodeprimidos:

V.1. Fica definido que os servidores públicos municipais que : *a*) possuem idade igual ou superior a 60 anos; *b*) que são pacientes oncológicos e/ou portadores de doenças imunossupressoras, devidamente comprovadas; *c*) que forem gestante ou em estado lactante, deverão permanecer em regime especial de teletrabalho domiciliar, sem prejuízos dos vencimentos, a partir da Declaração de Estado de Emergência no Município e por prazo indeterminado devendo, para tanto, comunicar a Divisão de Recursos Humanos.

V.1.1. Os servidores de que trata o item V.1, cujas funções não possibilitam o teletrabalho, permanecerão em casa, sem prejuízo dos seus vencimentos.



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

V.1.2. A opção pelo regime especial de teletrabalho não se aplica a médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, aos profissionais da Secretaria Municipal De Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e a todo servidor cuja função é a de agente de fiscalização.

V.1.3. Para os fins deste Decreto, considera-se teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

V.1.3.1. Será considerado regime especial de teletrabalho aquele desenvolvido através dos meios de comunicação abaixo especificados:

- a-) Telefonia móvel corporativa;
- b-) E-mail corporativo;
- c-) Sistema ERP Sonner com acesso remoto liberado pela divisão de T.I;
- d-) Aplicativo de mensagens;
- e-) Skype.

V.1.4. Os servidores em regime especial de teletrabalho não poderão se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior.

V.1.4.1. Aqueles servidores que, excepcionalmente, tiverem que se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior deverão comunicar imediatamente a Divisão de RH que deliberará sobre a autorização.

V.2. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

#### **VI. Atendimento ao Público, exceto Saúde e Assistência Social:**

VI.1. O atendimento nas repartições públicas deverão ocorrer prioritariamente mediante os canais de comunicação tais como internet e pelos seguintes telefones:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
  - a) RH 3559-1012
  - b) Compras e licitações 3559-1020
  - c) T.I 3559-1014
- **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 3559-1081**
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 3551-4076 (Sala Mineira Do Empreendedor) e 3551-8007**
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3559-1078 CRAS 3559-5052 CREAS 3559-1138**
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3559-1096, 3559-1040 ou 35 98722-9005.**
- **SECRETARIA DE FINANÇAS**
  - a) Tributação (IPTU e Alvará) 3559-1028, 3559-1029, 3551-2787 e 3559-1031.



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

- b) Fiscalização (ISS, ITBI) 3552-0085
- c) Dívida Ativa (parcelamentos) 3559-1035
- d) Tesouraria 3559-1024
- e) Contabilidade 3559-1016, 3559-1005 ou 3559-1022
- **SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E GABINETE** 3559-1001 ou 3551-5034
- **SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**
  - a) Procuradoria Judiciária (execuções fiscais e demais processos) 3559-1009 e 3559-1018
  - b) Procuradoria Administrativa (Polo da Moda, Polo Industrial, Desapropriações) 3559-1135
  - c) Procon 3559-1083
- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
  - Barracão de Obras 3559-1084
  - Urbanismo e Engenharia 3559-1090
- **SECRETARIA DE SAÚDE 3559-1062**
- **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**
  - a) Guarda Municipal 153
  - b) Defesa Civil e Trânsito 3551-5473 e 153
  - c) Administrativo 3551-0781
- **EMURB** 3559-1099

VI.2. Na necessidade de comparecimento do munícipe às repartições públicas para entrega de documentos, por exemplo, serão realizados agendamentos prévios pelos telefones constantes nos itens anteriores.

VI.3.1. Ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de:

- I - defesa da autuação, previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;
- II - recursos de multa, previstos nos arts. 11, inciso IV, e 15, da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

VI.3.2. Fica interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para identificação do condutor infrator, previsto no art. 257, § 7º, do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.

#### VII. Aglomeração de pessoas:

VII.1. Está suspensa, por prazo indeterminado, a emissão de novos alvarás para eventos especiais presenciais.

VII.2. O serviço de velório fica restrito aos familiares do falecido, limitada a presença simultânea de 10 pessoas.





# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

VII.3. Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de Transporte Público Coletivo (CIRCULAR) e Individual (TÁXI), através de seus prestadores não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

- realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
- higienização do sistema de ar-condicionado;
- manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
- fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

VII.3.1. A limitação de lotação a que se refere o caput considerará a metade da capacidade de passageiros sentados ou em pé.

VII.3.2 Fica obrigada a utilização de máscaras no transporte coletivo de passageiros e Táxis pelos respectivos funcionários, bem como obrigatória a utilização de máscaras pelos usuários do transporte coletivo de passageiros-

VII.3.3. As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte deverão realizar marcações no piso interior do veículo para garantir o espaçamento mínimo e a capacidade máxima dos passageiros transportados em pé, observadas normas a serem editadas pela DIMUTRAN

VII.3.4. A DIMUTRAN poderá instituir horário diferenciado para os serviços de transporte coletivo sob sua competência durante o estado de emergência, observadas as limitações de lotação de que trata este decreto.

VII.3.5 Competem às autoridades sanitárias e aos órgãos de Segurança Pública do Município a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

VII.4. Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários e rodoviário, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Município, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar no Município de Guaxupé o estado de emergência decorrente da pandemia dessa doença.

VII.4.1 Para os fins do disposto neste decreto, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o *caput* fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

VII.5 Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o inciso VII.4, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.

VII.5.1 Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o inciso VII.4 adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.

VII.6 – O descumprimento do disposto nos incisos VII.4 e VII.5 deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 233 da Lei Municipal Complementar n. 004/2018 (Código Sanitário Municipal).

VII.7 O disposto no inciso VII.4 aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Município de Guaxupé, excluídos aqueles de competência estadual e federal.

## **VIII – Procon**

VIII.1. Fica determinado o acompanhamento de preços e a fiscalização presencial, inclusive aos sábados e domingos, pelo PROCON GUAXUPÉ de todos os comércios que envolvam insumos da saúde e gêneros alimentícios, como forma de inibir a prática abusiva de preços.

## **IX – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**

**IX.1.** Fica determinado à Secretaria de Segurança Pública e de Defesa Social, a atualização do Plano de Controle e Monitoramento das vias de acesso ao Município de Guaxupé, através da Guarda Civil Municipal e Divisão Municipal de Trânsito, solicitando para tanto apoio da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Rodoviária Estadual e prestação de serviço de terceiros, de forma a controlar o acesso de veículos.

**IX.1.1.** Referido plano deverá considerar os protocolos sanitários contando com o apoio de recursos humanos por meio dos fiscais da Vigilância Sanitária e materiais da Secretaria Municipal de Saúde.



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

**IX.1.2.** No plano de que trata o item IX.1 deverão ser incluídos meios de controle, encaminhamento e monitoramento da entrada e circulação de vans e ônibus de turismo no Município.

**IX.1.3.** Fica proibida, por tempo indeterminado, a realização de serviços de fretamento para transporte intermunicipal e interestadual de pessoas, com partida e chegada no Município de Guaxupé com finalidade turística e comercial.

**X - Medidas de prevenção da transmissão de COVID-19 no campo, em atividades da agrossilvicultura (agricultura, pecuária e silvicultura), principalmente aquelas que necessitam da presença de mais de 10 (dez) trabalhadores.**

#### **X.1 Orientações gerais:**

- Executar a triagem, através do exame médico admissional, de modo a identificar as pessoas com os sintomas do vírus, principalmente aqueles agricultores que receberão safristas de outros municípios, encaminhando todas as fichas à Vigilância em Saúde do Município;
- Orientação, pelos agricultores aos safristas, reforçando cuidados com higiene pessoal, e isolamento após expediente, bem como evitar locais aglomerados na cidade;
- Disponibilização de água e sabão para que os trabalhadores façam a higienização das mãos, antes de iniciar e durante a jornada de trabalho;
- Evitar filas e aglomerações;
- Efetuar pagamentos ao longo da semana ou do dia, evitando filas e aglomerações;
- Não devem ser compartilhadas garrafas e outros objetos pessoais;
- Monitorar entrada dos empregados para fins de medir temperatura e identificar sintomas como febre, tosse seca e indícios de dificuldade respiratória; uma vez identificados estes sintomas, o trabalhador deve ser orientado a permanecer em casa durante o período de 14 dias, evitando-se o risco de contágio;
- Orientar os trabalhadores sobre a importância de manter uma distância segura dos colegas e evitar contatos físicos desnecessários, inclusive cumprimentos;
- Nas áreas de convivência, intensificar a reposição e ampliar a quantidade de sabão líquido para assepsia das mãos, de forma a dar preferência à lavagem das mãos com água e sabão;
- Fixar cartazes com recomendações sobre a higiene correta das mãos e etiqueta respiratória;
- Promover boa higiene respiratória no local de trabalho;
- Disponibilizar materiais que colaborem na prevenção da propagação, como máscaras faciais;
- Fornecer informações de qualidade, de fonte segura, como do Ministério da Saúde;
- Restringir o acesso às propriedades rurais àquelas pessoas estritamente necessárias, tais como trabalhadores, terceirizados, motoristas e fiscalização do trabalho (que exercerá papel orientativo nesse período de pandemia);
- Buscar orientações específicas junto a um profissional agrônomo, veterinário, técnico



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

ou assistente técnico;

#### **X.2 Orientações para o Refeitório**

- Organizar grupos pequenos e definir horários de alimentação diferentes para cada um;
- Realizar em local ventilado com mesas e cadeiras afastadas no mínimo 1 metro.

#### **X.3 Orientações para o Trabalho na Colheita**

- Adotar, se possível, escalas de trabalho para reduzir a quantidade de trabalhadores simultâneos nas frentes de trabalho, de forma a garantir maior distância entre eles, observando a distância mínima de 1m e, quando possível, adotando a distância de 2m entre os trabalhadores;
- Não compartilhar as ferramentas e equipamentos de colheita (peneiras, lonas, sacarias);
- Utilizar estratégia como a divisão dos colhedores por talhões ou carreiras;
- Colher os frutos de café somente no ponto ideal de maturação. Dessa forma será otimizada a necessidade de contratações nesse período de pandemia;
- Utilizar, quando possível, a colheita semi-mecanizada;
- O banheiro dos trabalhadores deve ser instalado em um ambiente bem ventilado, higienizado diariamente e com disponibilidade de água e sabão para higienização das mãos e partes expostas;
- Devem ser higienizadas máquinas e equipamentos de colheita quando forem realizadas trocas de operadores.

#### **X.4 Orientações para o Transporte**

- Os veículos de transporte e trabalho (ônibus, caminhões, vans) devem ser higienizados diariamente com água e sabão. Se possível, também usar água sanitária na limpeza;
- Antes do embarque nos veículos de transporte deve ser realizada uma triagem. Caso sejam identificadas pessoas com sintomas de síndrome gripal, não permitir o embarque;
- Evitar que os trabalhadores fiquem a menos de 1 metro de distância uns dos outros;
- Veículos devem circular com as janelas abertas;
- Para o transporte de longa distância (chegada de outros estados), deve ser realizada a triagem antes do embarque, isolando pessoas com sintomas de síndrome gripal.
- Também deve estar disponível álcool em gel 70% ou água e sabão para higienização das mãos e partes expostas.

#### **X.5 Orientações para o Alojamento**

- O alojamento e banheiro dos trabalhadores precisam ser instalados em um ambiente bem ventilado, higienizado diariamente e com disponibilidade de água e sabão para



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

higienização das mãos e partes expostas;

- As camas do alojamento devem ter espaçamento de 1 metro de distância mínima entre elas.
- O número telefônico de atendimento da Vigilância em Saúde é o 3551-2719, que deverá ser fixado em local de fácil visibilidade.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/ 2020.

Art. 5º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 7º. Fica autorizada, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública, a contratação temporária de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais da saúde, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante realização de processo seletivo simplificado com prazos sumários.

Art. 8º. Fica determinada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 9º. O descumprimento das vedações impostas neste decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art.10. A Secretaria de Segurança e Defesa Social com o apoio do Comando da Polícia



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

Militar e da Delegacia Regional da Polícia Civil manterão intensificadas as operações fiscalizatórias no Município de Guaxupé, através das seguintes ações estratégicas:

I – Abordagem aos cidadãos quanto ao uso obrigatório de máscaras, nos termos da Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020 e deste Decreto;

II - Coibir a aglomeração de pessoas em praças e logradouros públicos;

§ 1º A violação do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades dispostas no Decreto Municipal n. 2.212/2020, que serão aplicadas pelos agentes fiscalizadores e Guarda Municipal, a saber:

I- Advertência;

II- Primeira reincidência: Multa de 3 UFM (que corresponde a R\$ 459,93) - infrações leves;

III – Segunda reincidência: Multa de 31 UFM (que corresponde a R\$ 4.752,61) - infrações graves;

§ 2º. A aplicação das medidas administrativas não prejudicará a apuração das responsabilidades civil e criminal pelas autoridades competentes.

Art.11. Todos estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III - manutenção de distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera;

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

V - agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;

VI – utilização obrigatória de máscaras por colaboradores e clientes.

Parágrafo único. A manutenção e organização de filas internas e externas são de responsabilidade dos bancos, lotéricas, comerciantes e prestadores de serviço.



# **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

## **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

### **Procuradoria-Geral do Município**

Art. 12. A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e ainda àquelas previstas na Lei Complementar 15 de 26 de novembro de 2019 (Código de Posturas):

I - multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFM (que corresponde a R\$ 766,55), ao infrator;

II - Interdição da atividade causadora de ruído;

Parágrafo único. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro considerando-se a multa aplicada anteriormente.

Art. 13. As regras de comportamento para empregadores, trabalhadores e cidadãos em meio à Pandemia serão regidas por este Decreto e pelo anexo de Classificação do Programa Estadual “Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo”.

Parágrafo único. Estas regras reúnem orientações para empregadores, trabalhadores e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19, aplicando-se a todas as atividades econômicas ou não.

Art. 14. Ficam ratificadas todas as Deliberações do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 3 de agosto de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO  
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE  
Procuradora-Geral do Município